



PREFEITURA DE  
**Cidelândia**  
Cuidando do futuro da nossa gente

## DECRETO Nº 027, DE 12 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, **EUSTÁQUIO SAMPAIO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Administração Direta do Município de Cidelândia/MA o Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

**I** – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

**II** – Ampliação da oferta de serviços digitais;

**III** - Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

**IV** – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

**V** – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º** A Controladoria Geral do Município, com o auxílio dos órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.



PREFEITURA DE  
**Cidelândia**  
Cuidando do futuro da nossa gente

## CAPÍTULO II

### Da Digitalização da Administração Pública e da Prestação Digital de Serviços Públicos

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

**§1º** As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

**§2º** As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;



PREFEITURA DE  
**Cidelândia**  
Cuidando do futuro da nossa gente

**II** - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

**III** - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

**IV** - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

**V** - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 7º** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos**

**Art. 8º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

**I** - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

**II** - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

**III** - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

**IV** - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos**

**Art. 9º** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os



PREFEITURA DE  
**Cidelândia**  
Cuidando do futuro da nossa gente

controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 e a regulamentação deste município.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

**Art. 10.** O acesso para o uso dos serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 11.** A implementação dos serviços digitais dar-se-á de forma gradativa, de acordo com o desenvolvimento das ferramentas que garantam o acesso aos cidadãos.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

**EUSTÁQUIO SAMPAIO**  
**Prefeito Municipal**